

Brusque

PREFEITURA

DECRETO Nº 8.692/ 2020

Publicação Nº 2598342

DECRETO nº 8.692, DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

Da nova redação ao art. 2º-A, altera alínea f do inciso III do art. 2º do Decreto nº 8.671, de 20 de julho de 2020, que consolidou e estabeleceu novas medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da infecção humana pelo Novo Coronavírus (SARS-COV-2).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRUSQUE, no uso de suas atribuições e de acordo com inciso IV do art. 82 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 8.691, de 05 de agosto de 2020, que declarou estado de calamidade pública em todo o território de Brusque, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento à COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 785, de 07 de agosto de 2020, que alterou o Decreto nº 562 de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento à COVID-19;

CONSIDERANDO, ainda, que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar maior disseminação da COVID-19 no Município de Brusque,

DECRETA:

Art. 1º O art. 2º-A do Decreto nº 8.671, de 20 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º-A Fica estabelecido, em todo o território municipal, pelo período de 7 (sete) dias, contados de 11 de agosto de 2020:

I – A suspensão da circulação de veículos de fretamento para transporte de pessoas, excetuados os casos expressamente autorizados pela Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade, e pela Secretaria Municipal de Saúde;

II – Suspensão do funcionamento de clubes sociais e afins;

III – As atividades do comércio em geral poderão funcionar, todos os dias, das 8 h às 20 h, de acordo com as Diretrizes Sanitárias estabelecidas pelo Estado de Santa Catarina;

IV – O funcionamento das academias privadas, inclusive as que estão localizadas em clubes sociais e afins, será das 5 h às 23 h, desde que atendam as Diretrizes Sanitárias estabelecidas pelo Estado de Santa Catarina;

V – Missas e cultos em igrejas ou templos de qualquer culto poderão funcionar das 7 h às 23 h, de acordo com as Diretrizes Sanitárias estabelecidas pelo Estado de Santa Catarina, conforme Portaria SES nº 254, de 20 de abril de 2020;

VI – Bares, food parks, adegas, cafeterias, padarias e confeitarias, e similares, poderão funcionar, todos os dias, das 6 h às 20 h, podendo depois deste horário funcionar apenas pelo sistema de teleentrega ou entrega no balcão, sendo nestes últimos casos proibido o consumo no local;

VII – Os estabelecimentos que comercializam gêneros alimentícios (mercearias, mercados e supermercados) poderão funcionar, todos os dias, até as 22 h, ficando estabelecida a limitação de entrada em 30% (trinta por cento) da capacidade de público, recomendando-se o acesso a apenas 1 (uma) pessoa por família, sem prejuízo da liberação do ingresso com menores de idade ou dependentes.

§ 1º As tabacarias deverão funcionar nos horários estabelecidos no inciso VI deste artigo, apenas pelo sistema de teleentrega ou entrega no balcão, sendo neste caso proibido o consumo no local;

§ 2º Os restaurantes, inclusive os situados no interior dos clubes sociais e afins, lanchonetes e pizzarias poderão funcionar, todos os dias, das 8 h às 23 h, podendo depois deste horário funcionar apenas pelo sistema de teleentrega ou entrega no balcão, vedado o sistema de rodízio de serviço (rodízio de carne, rodízio de pizza ou similar)” (NR)

Art. 2º Fica alterada alínea f do inciso III do art. 2º do Decreto nº 8.671, de 20 de julho de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º

I -

III -

a)

.....

f) a realização de eventos, shows, espetáculos que acarretam reunião de público, ressalvados os eventos sociais que visam a execução de programas/projetos em prol da saúde pública e assistencial de combate à fome, mediante autorização do Setor de Vigilância Sanitária Municipal.

.....”(NR)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Brusque, em 10 de agosto de 2020.

JONAS OSCAR PAEGLE
Prefeito de Brusque

Dr. EDSON RISTOW
Procurador-Geral do Município
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

AURINHO SILVEIRA DE SOUZA
Chefe de Gabinete do Prefeito

EXTRATO PROCESSO LICITATORIO Nº 040-2020-SAMAE

Publicação Nº 2598211

PROCESSO LICITATÓRIO 040/2020
MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS

Encontra-se aberta no SAMAE de Brusque/SC, o Processo Licitatório 040/2020, na modalidade de Tomada de Preços, do tipo menor preço por item, para construção de subestação de energia em at e instalação elétrica de bt para a eta central. Considerando a modificação promovida ao edital em decorrência do adendo 01. Prorroga-se a abertura do certame. Determino que a abertura dos envelopes dar-se-á no dia 31 de agosto de 2020, às 13:00 horas.

O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados junto ao Setor de Compras do SAMAE, sito a Rua Doutor Penido, 297, Centro, Brusque, ou pelo site: www.samaebru.com.br

Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima ou pelo telefone 47 3255-0500, ramal 207.

Dejair Machado
Diretor Presidente
SAMAE – Brusque

PORTARIA Nº 1746-2020

Publicação Nº 2598278

PORTARIA Nº 1746/2020

Declara Vacância de cargo Público, em razão de posse em outro cargo inacumulável

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, a e § 1º da Lei Orgânica Municipal, c/c com o Decreto nº 8.064/2017;

RESOLVE:

Art. 1º – Declarar Vacância do cargo de AGENTE AUTORIDADE DE TRÂNSITO, ocupado pelo Servidor RODRIGO FERNANDES, matrícula nº 4161327, por motivo de posse em outro cargo inacumulável, nos termos do inciso V, do Art. 41, da Lei Complementar nº 147/2009, a contar de 10/08/2020.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 10/08/2020,

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 10 de agosto de 2020.
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretária de Orçamento e Gestão
Responsável

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora de recursos Humanos

RENATO BIANCHI
Diretor da Secretaria de Trânsito e Mobilidade